

Vigente

RESOLUÇÃO N.º 860/2012 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre a regulamentação de normas gerais aplicáveis à compra de materiais e contratação de serviços nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com a Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

O Presidente do Conselho Nacional do Sescoop, *ad referendum*, nos termos do inciso XI do art. 14, e dos incisos III e XXI do art. 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, e da Resolução Sescoop nº 005/2000, considerando:

1. Que a Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, aprovou a consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, revogando todas as disposições em contrário;
2. A necessidade de se adequar e compatibilizar esta regulamentação aos termos do Regulamento de Licitação e Contratos;
3. Que as Unidades Estaduais do Sescoop, nos termos do artigo 33, *caput* e inciso I, do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, detém competência e autonomia para implementar as políticas, diretrizes, projetos e normativos, de forma a disciplinar e regulamentar seus procedimentos internos específicos, respeitadas as normas e legislação aplicáveis a espécie, preservando e observando as particularidades pertinentes;
4. A necessidade de se promover constantes aperfeiçoamentos nos procedimentos de aquisições de materiais e contratações de serviços, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 9º e 10 do Regulamento de Licitação e Contratos do Sescoop, em consonância com as demais normas, orientações e determinações dos órgãos de controle, observando-se a legislação vigente;

RESOLVE

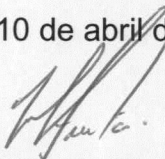
Art. 1º - Editar normas gerais a serem observadas pelas Unidades do Sescoop (Nacional e Estaduais) para instrução de compras de materiais, e contratações de serviços, especificamente nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 9º e 10 do Regulamento de Licitação e Contratos do Sescoop, nos termos do seu anexo único, o qual será parte integrante desta.



Art. 2º - Determinar à Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP que, nos limites de sua competência, e desde que respeitadas as normas e legislações aplicáveis a espécie, revejam seus normativos específicos, de forma a adequá-los à Regulamentação Geral ora estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial à Resolução nº. 851/2012, de 28 de fevereiro de 2012, tornando-a sem efeito, desde a sua edição.

Brasília, 10 de abril de 2012.



Márcio Lopes de Freitas
Presidente



Aldo Francisco Guedes Leite
OAB/GO nº 26.998

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos".

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº. 860/2012

**NORMAS GERAIS PARA INSTRUÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, NOS CASOS DE DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Áreas Envolvidas
3. Normas Gerais
4. Procedimentos
5. Da Instrutoria e da Consultoria
6. Disposições Gerais

1. OBJETIVO

Regulamentar as normas gerais para instrução de compras de materiais e contratações de serviços, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, concernentes aos artigos 9º e 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado e consolidado pela Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP.

3. NORMAS GERAIS

Todas as contratações diretas ao amparo da condição de dispensa de licitação ou da inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 9º e 10 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP, observarão o disposto naquele Regulamento, nas normas gerais de que trata esta Resolução, bem como nas normas específicas aprovadas em cada Unidade do SESCOOP, respeitados em todos os casos os Princípios Constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



4. PROCEDIMENTOS

4.1. As compras de materiais e/ou contratações de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas, reguladas nesta Resolução, que se enquadrarem nos casos de dispensa ou inexigibilidade, observadas as normas gerais de que tratam esta Resolução, bem como as normas específicas estabelecidas no âmbito da competência de cada Unidade Estadual, serão organizadas/processadas em processo administrativo interno específico, o qual será aberto com numeração anual específica, em ordem cronológica, com intuito de reunir-se os elementos e requisitos indispensáveis à estrutura do ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), com os seguintes elementos mínimos, abaixo relacionados:

- A. Nota Técnica/Termo de Referência;
- B. Requisição de Produtos e Serviços;
- C. Justificativa de Preços;
- D. Análise Jurídica;
- E. Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;
- F. Publicação do Extrato do Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;
- G. Instrumento Jurídico.

4.2. A Nota Técnica/Termo de Referência, descrita no subitem 4.1, alínea “a”, desta Resolução, será o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução da aquisição de materiais ou contratação de serviços, que deve ser elaborada com nível de precisão, concisão, clareza e objetividade adequados, de forma que se caracterize o objeto da aquisição ou do serviço, ou do complexo destes, com estabelecimento de regras específicas que contemplem o preço e prazo de execução, a forma de pagamento, e demais características que assegurem a plena viabilidade na execução das aquisições e/ou contratações.

4.3. A Requisição de Produtos e Serviços disposta no subitem 4.1, alínea “b”, deverá ser elaborada em formulário próprio, a ser definido em consonância com a norma específica de cada Unidade do Sescop, de forma a contemplar a descrição sucinta dos serviços e/ou materiais, a estimativa de seu custo, a classificação orçamentária pela qual correrá a despesa, a deliberação quanto à disponibilidade financeira, e a aprovação da despesa pelo responsável, conforme inciso XVI do artigo 24 e inciso VIII do artigo 33 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescop.

4.4. A Justificativa de Preços disposta no subitem 4.1, alínea “c”, nos termos do artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº. 850/2012 deverá ser circunstanciada, inclusive com ratificação pela autoridade competente, observando-se em todos os casos a proposta mais vantajosa para o Sescop, em face do dever da entidade de aplicar da melhor maneira possível os recursos que administra.



4.5. A Análise Jurídica disposta no subitem 4.1, alínea “d”, deverá conter elementos necessários e suficientes para subsidiar deliberação da Diretoria Executiva quanto à aquisição ou contratação a ser promovida.

4.6. O Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação disposto no subitem 4.1, alínea “e”, por se tratar de ato vinculativo, semelhante à homologação/adjudicação, será elaborado, em consonância com as normas específicas de cada Unidade do Sescop, de forma a atender o disposto nos artigos 22 e 37 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescop.

4.7. A publicação do Extrato do Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, disposto no subitem 4.1, alínea “f”, consagra o dever de transparência administrativa, previsto nos artigos 2º e 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº. 850/2012, a qual deve conter, dentre outras, a indicação mínima da modalidade específica (dispensa ou inexigibilidade), o objeto a ser contratado, e o respectivo número da dispensa ou da inexigibilidade.

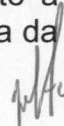
4.8. O instrumento jurídico conforme disposto no subitem 4.1, alínea “g”, será elaborado em consonância com as normas específicas aplicáveis à matéria, nos termos do Capítulo VII do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescop, o qual será posteriormente encaminhando para assinatura da Diretoria Executiva nos termos do artigo 22 e 37 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescop.

5. DA INSTRUTORIA E DA CONSULTORIA

5.1. Excepcionam-se desta norma as contratações com pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à instrutoria e/ou consultoria, estabelecidas em normas específicas pelas Unidades do Sescop (Nacional e Estaduais), que contemplem regras e diretrizes objetivas próprias, normas estas que deverão estar aprovadas pelos respectivos Conselhos Administrativos, observadas as leis e jurisprudências vigentes e aplicáveis à espécie.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficará a cargo das Unidades do Sescop (Nacional e Estaduais) a definição de regras específicas complementares a esta norma geral, nos estritos termos de suas competências, que deverão ser objeto de deliberação junto à respectiva Diretoria Executiva, as quais devem ser encaminhadas para ciência da Unidade Nacional do Sescop no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.



6.2. Para a elaboração das normas específicas concernentes à instrução do processo, as Unidades do Sescop observarão ainda o disposto no artigo 12 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescop.

6.3. Após a prestação do serviço ou entrega do material, a documentação fiscal correspondente será devidamente atestada pela área técnica responsável, que a encaminhará com o respectivo processo administrativo ao setor competente, para fins de pagamento e guarda do respectivo processo.

6.4. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Conselho Nacional que deliberará sobre o assunto.

